

RETRADADO



CAMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
ESTADO DA BAHIA

Av. Getúlio Vargas, 616 Tel. 781-1225 Fax. 781-3082 CKP - 48600

PROJETO DE LEI Nº 02 /1993.

Dispõe sobre o Acesso de Militares, Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Federais e Policiais Civis, nos transportes coletivos urbanos gratuitamente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º- Fica assegurado o Acesso livre nos transportes coletivos urbanos do município de Paulo Afonso aos Militares (Marinha, Exército e Aeronáutica), Policiais Militares, Bombeiros Militares, Policiais Federais e Policiais Civis, independente de estarem fardados ou de coletes indetificativos.

Parágrafo Único - O Acesso livre permitirá aos beneficiados por esta Lei, viagens gratuitas nos transportes coletivos urbanos, a qualquer dia e hora, em qualquer itinerário. Necessitando para o benefício apenas a apresentação da carteira que identifique a sua condição de Militar.

Art. 2º- O ingresso nos transportes coletivos urbanos se dará até o máximo de duas pessoas, por instituição Militar ou Civil, em cada veículo.

Art. 3º- No cálculo para fixação do valor das tarifas do serviços de transportes coletivo do município não serão, sob nenhuma hipótese, considerados os custos adicionais, porventura decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE FEVEREIRO DE 1993.

Atesto o Recebimento

Pres. nº 04/93

Em 09 de 02 de 1993

*Orlando Carvalho Lima*  
Orlando Carvalho Lima

~~Vereador~~

*Elza*  
Câmara